



LEI MUNICIPAL Nº. 319/2016

ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 306/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS,

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal de Monte Horebe, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogado os art. 23, 26 e 30 da Lei Municipal nº 306/2013.

Art. 2º O art. 23 de referida Lei Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira dos profissionais da educação será de 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo 2/3 (dois terços) de atividades na sala de aula e 1/3 (um terço) extraclasse, conforme Lei federal nº 11.738/2008." (NR)

Art. 3º O art. 26 vigorará com a seguinte redação:

"Art. 26 – A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de supervisor escolar será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) de



horas semanais de atividades direta na escola e 1/3 (um terço) de horas semanais para atividades de preparação e avaliação do trabalho.” (NR)

Art. 4º O art. 30 vigorará com a seguinte redação:

“Art. 30 – Os valores dos vencimentos dos profissionais da educação do Município de Monte Horebe, para a jornada básico de trabalho, conforme prescreve a Lei federal nº 11.738/2008, terão seus valores alterados no anexo III da Lei Municipal nº 306/2013.” (NR)

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Monte Horebe, 15 de julho de 2016.


Cláudia Aparecida Dias
Prefeita Constitucional



ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(VALORES EM REAIS)**

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

	A	B	C	D	E	F
I	1.601,73	1.681,82	1.765,91	1.854,20	1.946,91	2.044,26
II	2.044,26	2.146,47	2.253,79	2.366,47	2.484,80	2.609,04
III	2.609,04	2.739,49	2.876,47	3.020,29	3.171,30	3.329,87
IV	3.329,87	3.496,36	3.671,18	3.854,74	4.047,47	4.249,85
V	4.249,85	4.462,34	4.685,45	4.919,73	5.165,71	5.424,00